



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML



TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020/SML/PV

Processo: 10.0035/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA (PRAÇA DAS CAMÉLIAS)

Órgão:Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Básicos - SEMISB

RESPOSTA À PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Trata-se de **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** apresentado pela empresa **CONSTRUTORA DELTA LTDA-ME**, CNPJ Nº 63.615.173/0001-34, aos termos do Edital supramencionado, pelos fatos e fundamentos aduzidos na peça impugnatória.

DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

Coadunando com a legislação regente, o Edital em comento tratou do tema da impugnação no item 8, de onde se extrai:

8. DIREITO DE PETIÇÃO PARA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

8.1. Os licitantes poderão impugnar os termos do presente Edital até o **segundo dia útil antecedente à abertura dos envelopes de habilitação, bem como poderá suscitar eventual falha ou irregularidade que vicie esse instrumento;**

8.2. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital, desde que protocole o seu pedido até 05 (cinco) dias úteis antecedentes à data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação;

8.3. O licitante que protocolar tempestivamente a sua impugnação poderá participar do procedimento licitatório até a decisão final da autoridade administrativa.

Compulsando os documentos protocolados nesta SML, infere-se que a impugnação ora analisada **atende ao requisito de tempestividade**, pois, pois tal impugnação foi recebida 13 e 17 de agosto, **antes da abertura marcada para as 09:00 horas do dia 25 de agosto de 2020.**

DO MÉRITO

A empresa argumenta que existem discrepâncias nos orçamentos estimados e questiona a estipulação da parcela de maior relevância, conforme trazemos abaixo:

1)Analisando as composições unitárias observei que as composições C28 e C29 apresenta valores unitários "muito" diferentes para o mesmo insumo;

2)o Atestado de Capacidade Técnica e Acervo Técnico, a exigência do volume de concreto "Usinado", certamente reduzirá consideravelmente a concorrência, mais precisamente pelo termo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO – SML



"USINADO" uma vez que por uma questão nomenclatura do item deixaremos de enquadrar no que pede o edital. Pois tenho vários atestados que claramente utilizamos concreto usinado, no entanto na Planilha de Preços não consta a palavra "Usinado" cito um exemplo conforme ART 8207557541;

DA DILIGÊNCIA

Considerando que as questões levantadas são quanto ao projeto, portanto técnicas da engenharia a comissão submeteu as razões ao setor responsável pelo projeto que apresentou manifestação, que é parte integralmente do presente julgamento, integra em anexo, onde deu conta que:

"Para conhecimento da manifestação do orçamentista, informando a necessidade do ajuste na composição C29 do referido processo, sendo enviado as seguintes peças técnicas alteradas:

- *Quadro de Composição de Investimentos - QCI;*
- *Planilha Orçamentária;*
- *Composição C29;*
- *Cronograma Físico-Financeiro;*
- *Curva ABC"*

Ainda:

"Informamos que o concreto usinado referente ao item de maior relevância da planilha orçamentária, trata-se de um insumo, conforme descrição do SINAPI, que compõem o serviço de concreto armado. Os atestados de capacidade técnica e acervo técnico são aferidos por serviços prestados e não por insumos adquiridos. Portanto não vimos impeditivos em aceitar acervos emitidos por empresas que apresentarem atestados dos serviços de concreto armado, desde que os quantitativos sejam compatíveis aos quantitativos solicitado no edital.

*Contudo, a fim de evitarmos transtornos futuros, deverá ser adotado para o Atestado de Capacidade Técnica e Acervo Técnico, o 2º (segundo) item da Curva ABC, o Serviço de **"Alambrado para quadra poliesportiva, estruturado por tubos de aço galvanizado, com costura, DIN 2440, Ø 2", com tela de arame galvanizado revestido de PVC fio 14 BWG e malha 5,0x5,0cm"**, uma vez que esse serviço também possui valor significativo e de relevância para o objeto da licitação"*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO – SML



DO JULGAMENTO

O setor responsável pelo projeto deu conta que as planilhas compõe o edital realmente apresentavam a incoerência indicada pelo licitante, ou seja, havia itens iguais nas composições C28 e C29 que apresentavam valores diferentes.

Ademais quanto ao questionamento da nomenclatura “usinado” do concreto indicada na parcela de maior relevância, comungamos com o entendimento do projetista no sentido que os atestados de capacidade técnica e acervo técnico são aferidos por serviços prestados e não por insumos adquiridos, contudo, a nomenclatura poderia levar a um entendimento equivocado afastando eventuais interessados, motivo pelo qual a alteração da parcela para *“alambrado para quadra poliesportiva, estruturado por tubos de aço galvanizado, com costura, DIN 2440, Ø 2”, com tela de arame galvanizado revestido de PVC fio 14 BWG e malha 5,0x5,0cm”*, nos termos indicados pelo projetista também é a medida mais acertada, pois preserva um critério objetivo de aferição da capacidade técnica dos interessados.

CONCLUSÃO

Ante ao exposto, com fulcro no item 8 do Edital, decido CONHECER DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO, por tempestiva, para no MÉRITO, julgá-la **PROCEDENTE**. Considerando que ocorreram alterações tanto nas planilhas de composição quanto na parcela de maior relevância inegável a influência na formulação das propostas, motivo pelo qual, serão procedidas novas publicações com a devolução integral dos prazos aos interessados.

Porto Velho, 18 de agosto de 2020.

CÉSAR AUGUSTO WANDERLEY OLIVEIRA
PRESIDENTE CPL-OBRAS/SML/PVH

JANIM DA SILVEIRA MORENO
MEMBRO CPL-OBRAS/SML/PVH

JOSINALDO GURGEL PEREIRA
MEMBRO CPL-OBRAS/SML/PVH